
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021-SRP – LICITAÇÃO Nº 915495.....

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEIS MUNICIPAIS



AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021-SRP - LICITAÇÃO Nº 915495



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**SUSPENSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13866/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021-SRP
LICITAÇÃO Nº 915495**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA, torna público aos interessados que a Licitação que estava marcada para o dia **12/01/2022, às 09h30min (horário de Brasília)**, cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas, a ser executado via ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **A referida licitação está SUSPENSA, por motivo: Correção no Termo de Referência.** A nova data será publicada nos mesmos meios de comunicação, feito anteriormente. Informações através do e-mail: editaispepmps@gmail.com. Porto Seguro, 06/01/2022. Sirleide Santos de Cerqueira – Pregoeira.



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.470/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **THIAGO AUGUSTO PINHEIRO SILVA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR DE REGULAÇÃO EM SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.474/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21 e Lei 1307/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ANA LÉCIA SILVA SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE DE PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL DO CRAS CREAS**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.475/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **FABIANA DE JESUS DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento temporário **ASSESSOR PUBLICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, na Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos Especiais, Habitação e Regularização Fundiária, Desenvolvimento Econômico, Social, Emprego, Renda e Captação de Recursos, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.476/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **DANIELA SANTOS SANTIAGO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **OPERADOR DE SERVIÇOS**, na Secretaria Municipal do Litoral Sul, sob o símbolo **DAS-6**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.477/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ALEXSANDRO SOUZA NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE**, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.478/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ANDREZA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **OPERADOR DE SERVIÇOS**, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil, sob o símbolo **DAS-6**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.479/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ANA PAULA DE JESUS SOUZA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAI-3**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.480/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **JANIELE SANTOS CHAGAS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAI-3**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEIS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1731/21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a proibição da exploração e exposição abusiva de pássaros da fauna silvestre ou exótica em área pública ou privada como chamariz para a comercialização de produtos artesanais ou quaisquer serviços, mesmo sem fins lucrativos no âmbito do Município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido no município de Porto Seguro a exploração e exposição abusiva de pássaros da fauna silvestre ou exótica como chamariz para a comercialização de produtos artesanais ou quaisquer serviços, mesmo sem fins lucrativos no âmbito do Município de Porto Seguro.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em abuso, maus-tratos, ferimento, dor, angústia, sofrimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, tais como:

- I - privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - abandonar animal;
- IV - ter animal encerrado juntamente com outros que o aterrorizem ou molestem;
- VI - privar animal de alimentação adequada;
- VII - praticar atos lesivos à integridade física e psicológica dos animais;
- VIII - usar em trabalho, lazer ou exposições públicas animais cansados, feridos, doentes ou debilitados;
- IX - manter animal contido em corda ou corrente que impossibilite a sua movimentação de maneira adequada;
- XI - apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, shows e similares, mesmo que sem fins lucrativos;
- XII - não submeter o animal à assistência médica veterinária, quando necessário;
- XIII - agredir ou torturar e explorar animais, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XIV - transportar animais em condições inadequadas, expondo-os a desconforto, risco físico, estresse ou morte;

XV - provocar a morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor de acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária;

XVI - envenenar ou torturar animais;

XVII - expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixá-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à sua saúde;

XVIII - fazer trabalhar animais cansados, feridos ou doentes;

XXII - quaisquer outras práticas lesivas à saúde do animal, previstas em legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 3º. O atendimento de que trata o art. 1º supra, se estenderá às aves apreendidas em situações de comprovados maus-tratos que são expostas por vendedores ambulantes nas ruas e barracas de praia como chamariz para turistas comprarem seus artigos.

Parágrafo único: As ocorrências destes atos são encaminhadas através dos canais de denúncias mantidos pelo município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal – SEMAC.

Art. 4º. Aqueles que praticarem atos de crueldade às aves previstos nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – submissão a programa de sensibilização a ser implementado por entidades protetoras dos animais da Cidade de Porto Seguro;

III - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (um mil reais),

IV - recolhimento do animal.

Art. 5º. Aplicadas as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º, o órgão municipal competente fará o recolhimento do animal e será responsável pelos procedimentos de registro, de avaliação das condições de saúde, de alojamento, até que seja levado à adoção responsável.

Art. 6º. O não pagamento da multa administrativa no prazo legal resultará na inclusão de pendência no Cadastro Informativo Municipal de Porto Seguro, bem como no encaminhamento do processo administrativo, devidamente instruído, à Procuradoria-Geral do Município do Porto Seguro, para a propositura da ação judicial cabível.

Art. 7º. Para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.018/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

I – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de proteção do meio ambiente e dos animais;

II – a situação econômica do infrator, em caso de multa.

Art. 8º. Quando o infrator for uma criança ou adolescente, os pais ou responsáveis legais destes serão acionados. O ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre os procedimentos que deverão ser adotados diante de atos infracionais cometidos, deverá ser respeitado.

Art. 9º. A advertência a que se refere o artigo 4º, trata-se um termo de compromisso assinado pelo infrator e pelos responsáveis legais se comprometendo a observar a Legislação Ambiental que impõe à coletividade o dever de zelar e respeitar os animais, sendo vedadas práticas que exponham estes ao sofrimento ou os submetam à crueldade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de dezembro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1732/21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Considera de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Educacional Arraial D’Ajuda”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Educacional Arraial D’Ajuda, sito a Rua do Jacarandá, 270, Bairro São Francisco, Distrito do Arraial D’Ajuda.

Art. 2º. A Entidade ora reconhecida como de Utilidade Pública Municipal deverá publicar e remeter para a Câmara Municipal de Porto Seguro, balanço anual das suas atividades.

Art. 3º. O não cumprimento do que determina o “caput” do Artigo 2º desta Lei, durante 02 (dois) anos, dará direito à Câmara Municipal de Porto Seguro, revogar a Lei que concedeu o benefício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de dezembro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dufra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

